

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica-se o § 2º, ao artigo 6º, da Medida Provisória nº996, de 2020:

“Art. 6º. ....

§ 2º. A União, observada a legislação específica, **deverá destinar prioritariamente** ao Programa Casa Verde e Amarela bens imóveis dominiais ociosos que sejam adequados ao desenvolvimento de intervenções ou de empreendimentos de uso habitacional ou misto.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O princípio constitucional da função social da propriedade, que se aplica também aos imóveis públicos, justifica que os imóveis dominiais da União não utilizados pela Administração sejam destinados prioritariamente ao Programa Casa Verde e Amarela. Observa-se que o dispositivo modificativo proposto não impede a destinação de imóveis ociosos para outros fins de utilidade pública ou interesse social, de acordo com a legislação específica, exigindo apenas que essa destinação seja justificada em termos de adequação funcional.

Para tanto, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Frei Anastácio Ribeiro

**Deputado Federal**

